

CONTRATO Nº 001/2023

Contrato, que celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA** e a empresa **JAIMIR B. DOS SANTOS**, com base no Pregão nº 16/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.198.428/0001-02, com sede na Rua Frederico Gewehr, nº 1000, bairro Centro, neste município, por seu representante legal, o Senhor **Alan Patrick Wagner**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIMIR B. DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.545.274/0001-39, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 680, bairro Centro, neste município, representada pelo Senhor **Jaimir Borges dos Santos**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 16/2023, homologado no dia 24/04/2023, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 1.441, de 08/05/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de limpeza, higienização e conservação predial em prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, abaixo discriminados.

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
4	12	MÊS	R\$ 1.735,67	R\$ 20.828,04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. 1 FUNCIONÁRIO 20 HORAS SEMANAIS.				

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fará jus ao valor mensal de R\$ 1.735,67 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 20.828,04 (vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro

centavos), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços ao órgão competente e recebedor dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - Para que ocorra a manutenção dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos nas condições indicadas abaixo, podendo ser cópias autenticadas, as quais ficarão arquivadas no CONTRATANTE.

Mensalmente

- a) Recibos de pagamentos de salários e de insalubridade;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- d) Recibos de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme o caso;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Trimestralmente

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.

Semestralmente

- a) Certidão Negativa de Débito – emitida pelo INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito Salarial;

Anualmente ou quando ocorrer o evento

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) Ficha de registro de empregado;
- f) Contrato de trabalho;
- g) Aviso prévio;
- h) Pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- i) Autorização para descontos salariais;
- j) PPRA e PCMSO;
- l) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos devem ser apresentados por contrato e por tomador de serviço, abarcando todos os empregados envolvidos na operação, em cumprimento à legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à CONTRATADA:

I. Executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

II. Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

III. Não ocupar posto de trabalho com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados ao CONTRATANTE.

IV. Apresentar, antes do início das atividades, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos locais de serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizados.

V. Empregar pessoas habilitadas, com comportamento compatível com a função a ser desempenhada e devidamente treinadas.

VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, isentando integralmente o Município.

VII. Fornecer uniformes adequados, crachás de identificação com foto e EPI para seus empregados, tais como: calça, jaleco, luvas, botinas, óculos de proteção, dentre outros que se entenderem necessários.

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causadas ao patrimônio público e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e/ou ônus para a municipalidade.

IX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços.

X. Em caso de não comparecimento do funcionário ao local designado, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo mediante comunicado do CONTRATANTE ao seu representante legal em no máximo 2 (duas) horas

após a ciência do fato, para que não aconteça interrupções nos serviços prestados, sob pena de ter os valores descontados, por não haver a prestação do serviço contratado.

XI. Registrar diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários, mediante preenchimento do registro do ponto que se encontra em seu respectivo local de trabalho. Sendo que o registro será controlado e atestado pelo responsável de cada local.

XII. Não transferir o contrato no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços que forem contratados.

XIII. Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XIV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Segunda do contrato.

II. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. Fornecer todos os produtos de limpeza/sanitários, tais como: rodos, panos, vassouras, desinfetantes, alvejantes, sacos de lixo, esponjas, papel higiênico, papel toalha, baldes, dentre outros que se fizerem necessários.

IV. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através do servidor Vinicius Rübenich.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda terá como lastro a seguinte dotação orçamentária: 01 001 2001 3339039 0501.

DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela CONTRATADA, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será

(ão) aplicada (s), sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo - Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses da proposta ou da última repactuação deferida.

Parágrafo Segundo - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste, tendo como indexador o I-GPM, deduzido eventual valor concedido a título de repactuação e eventuais reequilíbrios ao longo da execução do contrato, para evitar sobrepreços.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Pregão Eletrônico nº 16/2023 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Candelária/RS, 23 de maio de 2023

ALAN PATRICK WAGNER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária

JAIMIR BORGES DOS SANTOS